## PROJETO DE LEI Nº 057/2013

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Alvorada para o exercício financeiro de 2014".

- **Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- **Art. 2º.** A Receita total estimada no Orçamento é de R\$ 14.050.750,00 (quatorze milhões, cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais).
- **Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexo desta lei.
- **Art. 4º.** A Despesa total fixada é de R\$ 14.050.750,00 (quatorze milhões, cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos.
- **Art. 5°.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 25 da Lei n.º 1430, de 06 de setembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 6°.** A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a lei federal 4320/64, até o nível de elemento da despesa.
- § 1°. Fica os Poderes autorizados, para fins de execução da despesa orçamentária, a criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação da despesa orçamentária.
- § 2°. Criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.
- **Art. 7º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

- § 1°. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.
  - § 2°. Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:
- I Transposição o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II Remanejamento deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;
- III Transferência deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.
- **Art. 8°.** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7°, 42 e 43 da Lei n° 4.320/64 e no art. 165, § 8° da Constituição Federal, no artigo 8° da Lei Complementar n° 101/00, a:
- I abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;
- II abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;
- III abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados e livre não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;
- IV abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa);
- V abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, proveniente de receitas vinculadas e livres arrecadadas e a arrecadar, observada a devida alocação de recursos, quando for o caso.
- **Parágrafo Único** O Poder Legislativo poderá usufruir das autorizações dadas pelos incisos I e II deste artigo, bem como abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o órgão.
- **Art. 9°**. O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
  - III despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

- **Art. 10.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.
- **Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- **Art. 12.** Para fins de repasse de recursos para o Poder Legislativo, fica estabelecido que para o mês de janeiro será repassado o valor de 1/12 do total orçado para o poder e para os meses subseqüentes o poder legislativo se manifestará por escrito, através de oficio, até o dia 15, sobre qual o valor que deseja ser repassado.

**Parágrafo Único** – Caso o Poder Legislativo não se manifeste até o dia 15 do mês, será repassado o valor dos empenhos liquidados do mês anterior.

- **Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.
  - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de outubro de 2013.

Edilson Antonio Romanini Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**: A proposta orçamentária para 2014 foi elaborada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, com a participação dos diversos órgãos da Administração Municipal.